



Universidade Federal de Pernambuco
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação
Curso de Mestrado

Resolução N° 03/2013 - PPGCI

Ementa: Disciplina o aproveitamento de créditos por parte dos alunos do PPGCI da Universidade Federal de Pernambuco.

O COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada no plenário em Reunião do dia 05 de agosto de 2013 e,

- considerando a necessidade de disciplinar o aproveitamento de créditos por parte dos alunos do PPGCI quando atendido as prerrogativas estabelecidas no art. 13 do Regimento do PPGCI;

RESOLVE:

Artigo 1° - Estabelecer critérios para disciplinar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no âmbito ou não da UFPE, desde que devidamente reconhecidos pelos órgãos superiores e de fomento.

§1° O aproveitamento de créditos a que se refere esta resolução limita-se a disciplinas que tenham sido cursadas nos últimos três anos, anteriores à realização do pedido de aproveitamento de créditos.

Artigo 2° - O aluno que tenha cursado algum outro Mestrado Acadêmico na UFPE ou em outra instituição de ensino superior, desde que devidamente reconhecido pela CAPES, poderá solicitar o aproveitamento dos créditos cursados, até o limite de 1/3 do total de créditos exigidos para a integralização curricular do curso de Mestrado do PPGCI/UFPE. O aproveitamento dependerá de análise circunstanciada e aprovação pelo Colegiado do Curso.

§ 1° - É vedado o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas obrigatórias;

§ 2° - As disciplinas, cujos créditos sejam aprovados, devem ter conteúdos e carga horária mínima que tenham proximidade com o Programa e/ou com a pesquisa do aluno.

Artigo 3° - O julgamento do pedido, em formulário próprio, um para cada disciplina, será feito por professor responsável pelo oferecimento da disciplina, e apreciado pelo Colegiado.

Artigo 4° - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGCI, ouvidas as instâncias superiores quando necessário.

Artigo 5° - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCI/UFPE.

Prof. Raimundo Nonato Macedo dos Santos
Coordenador do Programa de Pós-Graduação

